

DECRETO MUNICIPAL Nº 45/2021, de 31 de maio de 2021.

INSTITUI A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RIGIDO E INTENSIFICA AS MEDIDAS SANITÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE QUITERIANOPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL QUITERIANOPOLIS – CE, FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério Público estadual, que solicitou ao Município de Quiterianópolis que adote medidas sanitárias mais rígidas para o enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual por conta da rápida disseminação do novo coronavírus, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito municipal, das medidas de restrição sanitárias, pregando pelo distanciamento social;

CONSIDERANDO ser inquestionável a preocupação governamental quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia, grande afetada pelo avanço do coronavírus, em especial no tocante à manutenção dos empregos e salários da população mais vulnerável;

CONSIDERANDO, contudo, que, neste momento excepcional, o primordial a fazer é lutar, com todos os esforços, para que vidas sejam preservadas, o que passa inevitavelmente pela necessidade da adoção pelas autoridades públicas de medidas restritivas à circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que o STF, no julgamento da ADI 6341, entendeu que a competência administrativa para tratar de Saúde, é COMUM e SUPLEMENTAR entre os Entes Federados;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a política de isolamento social rígido (**LOCKDOWN**) no Município de Quiterianópolis/CE, a partir das 00:00h do dia 1º de junho de 2021 até às 23h59min do dia 10 de junho de 2021, como medida necessária para enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º No período de que trata o art. 1º deste Decreto, ficarão suspensas todas as atividades econômicas presenciais e comportamentais no Município, inclusive bancárias e seus correspondentes, em obediência às medidas preventivas voltadas ao controle da disseminação da COVID-19:

§1º. Não estão inseridas na suspensão imposta no caput deste artigo: os postos de combustíveis **EXCLUSIVAMENTE** para abastecimento de veículos, segurança privada, serviços funerários, os serviços médico-hospitalares, laboratoriais e de consultas médicas, incluindo serviços dentários e oftalmológicos em consultório, clínicas de fisioterapia para atendimento de reabilitação pós-covid, bem como serviços de atendimentos veterinários, em todos os seguimentos de saúde citados para situações de urgência e emergência

§2º. No período de isolamento social rígido, também se manterão em funcionamento ou não serão suspensos:

a) nos cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, os serviços de registro de nascimento, óbito e casamento, este último limitado aos casos de nubentes enfermos;

b) as atividades previstas na alínea “a” deverão funcionar com expediente reduzido, de 9h às 16h, atendendo presencialmente apenas por agendamento, de forma a não haver mais de 02 (dois) atendimentos simultâneos, sendo ainda admitido o atendimento remoto.

§3º. Durante a suspensão de atividades, o comércio de bens e serviços poderá funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas dependências do estabelecimento.

Art. 3º Ficam ratificadas, no âmbito do Município de Quiterianópolis, todas as disposições dos Decretos Estaduais de nº 33.965, de 04 de março de 2021 e nº 33.980 de 12 de março de 2021.

Art. 4º Serão implantadas barreiras sanitárias, nos acessos rodoviários ao Município de Quiterianópolis/CE, tendo como finalidade a orientação, prevenção e combate a disseminação do COVID – 19;

§1º Os ônibus de transportes intermunicipais e interestaduais deverão realizar o embarque e desembarque de passageiros exclusivamente nas barreiras sanitárias mencionadas no caput deste artigo.

§2º Havendo suspeita de contágio pelo Novo Corona vírus, as autoridades de saúde procederão com a notificação para o imediato isolamento social e demais medidas de prevenção.

§3º Os veículos autorizados a entrar no município serão somente aqueles que estiverem comprovadamente em passagem para outros municípios sem parada, os veículos de abastecimento e carga necessários à manutenção das atividades econômicas locais, veículos oficiais e institucionais, de pessoas com destino a locais de desempenho de suas atividades laborais, emprego ou tratamento de saúde, bem como de pessoas residentes no município, sendo vedado o transporte remunerado de passageiros fora das condições citadas. Os casos omissos serão decididos pela autoridade pública responsável pela abordagem considerando a razoabilidade e proporcionalidade.

§4º Será punido com multa, de acordo com o disposto no artigo 11 deste Decreto, aquele que tentar burlar as barreiras sanitárias, localizadas nas vias de acesso do Município de Quiterianópolis/CE, utilizando-se de caminhos alternativos, cruzando as fronteiras a pé ou qualquer outro meio semelhante.

Art. 5º. Fica proibida a circulação de pessoas de qualquer idade, ainda que na condução de veículos automotores, nas zonas urbana e rural do Município de Quiterianópolis/CE, no horário entre às 23h:00min e 05h:00min.

Parágrafo Único: Excluem-se da proibição contida no caput deste artigo os trabalhadores dos serviços de saúde e segurança pública, ou pessoas que estejam necessitando de atendimento hospitalar emergencial.

Art. 6º Fica ratificada a obrigação do uso de máscara de proteção, industriais ou caseiras, em todos os ambientes públicos do Município de Quiterianópolis.

Art. 7º Os órgãos e entidades municipais funcionarão de forma adaptada às circunstâncias atuais, preservando a eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais. Cada órgão e/ou secretaria municipal disciplinará o regime de trabalho adotado.

Art. 8º Fica proibido o transporte de pessoas para outros municípios, através dos chamados "carros de horário", topiques, ou qualquer outro meio transporte assemelhado bem como por taxistas ou moto-taxistas.

Art. 9º. O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por coronavírus (Sars-covid 2) ficam proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

Art. 10º. O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas deverão ter a duração máxima de 02 (duas) horas, com as seguintes observações:

I - Fica limitada a presença de até 05 (cinco) pessoas concomitantemente no interior da sala de velório, mantido e respeitado o distanciamento social;

II - É proibida a presença de crianças, idosos, grávidas e pessoas com doenças imunossupressoras, exceto parentes em linha reta ou colateral do falecido;

III - A sala de velório deverá estar ventilada de forma natural ou mecânica, sendo proibida a utilização de aparelhos de ar condicionado para esse fim;

IV - Deverão ser disponibilizados água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

V - Os sepultamentos deverão ser realizados exclusivamente pelos coveiros, com distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros das demais pessoas que comparecerem ao ato.

Art. 11. A administração pública municipal notificará os funcionários públicos municipais (efetivos, contratados e comissionados), para o caso de descumprimento de quaisquer umas das medidas impostas no presente Decreto.

Art. 12. O descumprimento de qualquer uma das medidas contidas neste Decreto sujeitará os infratores à sanção de multa pecuniária, da seguinte forma:

I - Multa de 50 (cinquenta) UFIRM, equivalente a R\$ 223,00 quando se tratar de pessoa física;

II - Multa de 500 (quinhentas) UFIRM, equivalente a R\$ 2.230,00 quando se tratar de pessoa jurídica.

Parágrafo Único: Em caso de reincidência, será aplicado o valor da multa em dobro.

Art. 13 A fiscalização e cumprimento das medidas e sanções impostas no Presente Decreto ficarão à cargo da Secretaria de Saúde, Secretaria de Administração, Procuradoria Jurídica, Secretaria de Governo e Gabinete da Prefeita, através da vigilância sanitária, agentes de trânsito, departamento de administração tributária, bem como à Polícia Militar do Estado do Ceará.

Art. 14. Remeta-se cópia deste Decreto para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

Parágrafo Único. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor a partir das 00h do dia 1º de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 31 de maio de 2021.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO

Prefeita Municipal

